



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002406-51.2020.8.26.0268**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Comercio e Industria Itapostes de Artefa e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

vistos.

Fls.3306/3361: Ciência aos credores e demais interessados acerca do relatório mensal de atividades elaborado pela administradora judicial, relativo ao mês de fevereiro de 2022.

Fls. 3384/3385 : O art. 56, §9º da Lei 11.101/05 estipula o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento da Assembleia Geral de Credores, a contar da data de sua instalação, tendo em vista que, a AGC foi instalada em 02/02/2022 em 2ª Convocação, o prazo para seu encerramento e, portanto, votação do Plano de Recuperação Judicial encerra-se em 03/05/2022.

Conforme se verifica por meio da ata (fls. 3364/3373), a AGC realizada em 02/05/2022 foi suspensa para 03/05/2022, restando claro que as recuperandas necessitam de prazo maior para negociação dos termos do PRJ.

Tendo em vista que a administradora judicial não se opõe à eventual prorrogação não superior a 30 (trinta) dias, a ser deliberada em assembleia para continuação das negociações (fls. 3576/3577), DEFIRO a prorrogação do prazo, previsto no art. 56, §9º da Lei 11.101/05, por até 30 (tinta) dias improrrogáveis, a contar desta decisão, observando-se a necessidade de prévia aprovação do pedido de prorrogação pelos credores em AGC, a ser realizada em 03/05/2022.

Abra-se vista ao Ministério Público para ciência.

Intime-se.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**